



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

LEI MUNICIPAL Nº 1.716 DE 27 DE AGOSTO DE 2003.

Dispõe sobre a limpeza e medidas de prevenção e combate a doença causada pelo mosquito Aeds Aegypti.

Autor: Vereador Reginaldo de Araújo Silva.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, Estado da Bahia:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços públicos municipais de limpeza é direito e dever de todo o morador da cidade de Valença.

Parágrafo Único – O direito de fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços de limpeza urbana será exercido mediante garantia de acesso, para qualquer munícipe, às informações relativas aos serviços municipais.

Art. 2º - A notificação – recibo do imposto predial e territorial urbano dos proprietários de imóveis da cidade de Valença conterá informações sobre:

I – Dias e horários da semana em que ocorre o serviço da coleta de lixo domiciliar na rua em que o imóvel se localiza;

II – Dias, horários e frequência da varrição da rua ou logradouro publico em que o imóvel se localiza;

III – Numero do telefone publico para obtenção de informações e realização de reclamações do serviço de coeto de lixo domiciliar e varrição das vias publicas.

Art. 3º - Os proprietários dos residenciais ou comerciais que puserem lixo em suas portas, fora dos horários estabelecidos pela administração municipal, estarão sujeitos à multas que serão cobradas no recibo do IPTU.

PREFEITURA DE
Valença
CODIGO DE REGISTRO MUNICIPAL

Trav. General Labatut, S/N – Centro - CEP 45400-000 - FAX – (75) 641 - 3371 - C.N.P.J. 14235899/0001-36 - E-mail: pmv@nsa1.com.br - Valença – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Art. 4º - Quanto a prevenção e combate contra a doença causada pelo mosquito Aeds Aegypti, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Métodos de prevenção contra a dengue;

II – Conscientização da comunidade quanto à necessidade de serem parceiros na luta contra a erradicação da dengue;

III – A administração do cemitério da cidade se responsabilizará em não permitir que se coloque sobre os túmulos vasos ou objetos similares que contenham água, haja vista serem os mesmos potenciais focos de Aeds Aegypti;

IV – Fica a Secretaria de Saúde, orientada a desenvolver nas escolas publicas e privadas do município campanhas de conscientização dos alunos quanto aos riscos da doença transmitida pelo mosquito da dengue.

Parágrafo Único – As campanhas de conscientização de que trata o caput deste artigo, serão efetivadas em parceria com a Secretaria de Educação do Município por profissionais da área de saúde que irão às escolas palestrar sobre as doenças transmitidas pelo mosquito da dengue.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, junto às suas secretarias competentes, irá efetuar levantamento de lotes baldios e áreas ocupadas, que contenham sujeira que possam servir de criadouros do mosquito Aeds Aegypti.

§ 1º - Após o cadastramento deve-se notificar os proprietários para que tomem as providências a fim de evitar-se a proliferação do inseto.

§ 2º - Para os imóveis que se encontrarem fechados há mais de 02 (dois) meses e não se localizar seus proprietários, poderão ser invadidos para serem vistoriados e limpos, desde que sejam seguidos todos os trâmites legais para que os técnicos entrem nas residências.

Art. 6º - Os proprietários de imóveis residenciais ou comerciais que forem visitados pelos agentes da dengue e que estejam cumprindo as determinações desta Lei, serão beneficiados com 20% (vinte por cento) de desconto no IPTU do ano vigente.

Art. 7º - Os proprietários de imóveis residenciais ou comerciais que forem visitados pelos agentes da dengue e que não estejam cumprindo as determinações desta Lei, terão sua alíquota do IPTU aumentada em 10% (dez por cento) no 1º ano, aumentando progressivamente até 50 (cinquenta por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Parágrafo Único – Os benefícios e penalidades tratados no caput deste artigo somente terão validade para os imóveis comerciais ou residenciais que já estejam beneficiados com saneamento básico (calçamento, esgoto, etc.).

Art. 8º - Enquanto perdurar o risco de uma epidemia da doença transmitida pelo mosquito da dengue, a Secretaria de Saúde, juntamente com a Secretaria de Administração, deverá criar um dia da semana para realizar mutirões de limpeza nos bairros da cidade.

Art. 9º - As despesas decorrentes da Execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALENÇA, em 02 de setembro de 2003.


RAMIRO JOSÉ CAMPELO DE QUEIROZ
PREFEITO MUNICIPAL

